

# Parecer

Projeto de Lei n.º 652/XV/1.ª (IL)

**Relator:** Deputado  
João Barbosa de Melo  
(PSD)

---

Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 652/XV/1.<sup>a</sup> – *“Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado”*.

A iniciativa deu entrada no dia 9 de março de 2023, tendo sido admitida no dia 10 de março e baixado, na mesma data, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças. A 13 de março a iniciativa foi redistribuída à Comissão de Orçamento e Finanças, tendo o signatário sido nomeado autor do parecer em reunião ocorrida a 22 de março.

A discussão na generalidade do presente projeto de lei encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 5 de maio.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através da presente iniciativa, os proponentes pretendem alterar o artigo 93.º (*Cadernetas prediais*) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com o objetivo de permitir o acesso às cadernetas prediais dos imóveis da Administração Pública por parte dos cidadãos com interesse nessa informação.

Referem que os elementos relativos aos imóveis constam da certidão permanente de registo predial, emitida pela Conservatória do Registo Predial, e da caderneta predial, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e que, enquanto a primeira pode ser requerida por qualquer cidadão, o mesmo não sucede com a segunda.

A IL alega que *“uma parte significativa do património imobiliário do Estado não se encontra inscrito na Conservatória do Registo Predial”,* pelo que *“importa que os cidadãos consigam aceder a informação sobre o mesmo e para tal deverá o acesso à caderneta predial ser alargado a todos os que detenham interesse nessa informação, podendo para o efeito dirigir-se a qualquer serviço de finanças para solicitar a caderneta predial de qualquer prédio”*.

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

#### Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A presente iniciativa foi apresentada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

#### Verificação do cumprimento da lei formulário

O projeto de lei cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto. Não obstante, a nota técnica sugere o seu aperfeiçoamento em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, *“os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*. A iniciativa em apreço não menciona o número de ordem da alteração, nem refere as alterações anteriores, considerando a nota técnica elaborada pelos serviços da AR que, *“por motivos de segurança jurídica”, será “mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, «Leis Gerais», «Regimes Gerais», «Regimes Jurídicos» ou atos legislativos de estrutura semelhante, como é o caso”*.

No que se refere à entrada em vigor da iniciativa, a mesma terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 3.º do projeto de lei, encontrando-se, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

#### Conformidade com as regras de legística formal

Considerando que, para garantir a clareza dos textos normativos, bem como a certeza e a segurança jurídicas, a elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar as regras de legística formal constantes do Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos, a nota técnica sugere que o título da iniciativa mencione expressamente o diploma que pretende alterar (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro).

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

A nota técnica refere que, efetuada pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não foram identificadas iniciativas ou petições sobre esta matéria que se encontrem, atualmente, em apreciação.

#### **5. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

De acordo com a nota técnica, não foram identificados antecedentes parlamentares sobre matéria conexa com a da presente iniciativa.

#### **6. Consultas e contributos**

Atenta a matéria objeto da iniciativa, é sugerida a consulta do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 652/XV/1.<sup>a</sup> (II) – *“Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 3 de maio de 2023.

**O Deputado Relator**



**(João Barbosa de Melo)**

**O Presidente da Comissão**



**(Filipe Neto Brandão)**